



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 602, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2013, São Paulo-SP - E-mail: sp4faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1022933-87.2020.8.26.0053 - Ação Popular**

Requerente:

Requerido: **Bruno Covas Lopes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Celina Kiyomi Toyoshima

Vistos.

Ciente da Manifestação do Ministério Público, opinando
pelo deferimento da liminar.

Em que pesem os argumentos trazidos pelo autor e pelo
Parquet, não restou demonstrada a ilegalidade do ato administrativo combatido.

Não há, em princípio, vício formal na edição do Decreto nº 59.402/2020 (fls. 14), não cabendo ao Poder Judiciário se imiscuir nas diversas medidas que estão sendo adotadas pelo Poder Público para contenção do alastramento da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19), que têm sido baseadas nas orientações proferidas pelos órgãos sanitários, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde.

Sendo assim, prematuro o deferimento da liminar, que poderá ser revista após a vinda da contestação.

Citem-se.

Após, ao Ministério Público, com urgência.

Valerá a presente, por cópia digitalizada, como mandado de citação.

Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

